



ANEXO 7 - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FSA

Projetos de Distribuição de obras cinematográficas

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **DISTRIBUIDORA** – [NOME], SOB A INTERVENIÊNCIA DA **PRODUTORA** [NOME], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

--	--	--	--	--

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e, a [DISTRIBUIDORA NOME], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da [PRODUTORA NOME], empresa distribuidora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE** na condição de agente financeiro do FSA, para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada

OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos no edital do ENTE LOCAL, ocorrida em ____/____/____ [identificar data conforme o edital local] e até 7 (sete) anos contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- c) **Relatório Especial de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, podendo ser requerido ao longo de sua execução;
- d) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, e quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de:
 - i. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA;
 - iii. e cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- e) **Receita Bruta de Distribuição:** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- f) **Receita Líquida de Distribuição e/ou de Venda:** corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição, subtraídos a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda.
- g) **Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- h) **Itens Financiáveis:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode).
- i) **Itens Não Financiáveis:** despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estréias; remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização;

pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine; e despesas gerais de custeio da empresa proponente;

- j) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- k) **Despesas Gerais de Custeio:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;
- l) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, podendo ser requerido quando se entender necessário;
- m) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução;
- n) **Ente local:** ente federado (Distrito Federal, Estado ou Município de Capital) responsável pela edição do Edital ou Chamada Pública em que foi selecionado o projeto para a produção da OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ _____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura de ITENS FINANCIÁVEIS relativas à comercialização da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **DISTRIBUIDORA** e comunicada ao **BRDE**, mediante comprovação da emissão do Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de mercado de salas de cinema.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- b) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;
- c) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;

- d) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- f) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- g) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- h) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste Contrato.

§1º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição até 30 de abril de 2016;
- b) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;

d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;

e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de Comercialização Recuperáveis, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA.

f) apresentar ao **BRDE** Relatórios Especiais de Execução do Projeto, em meio físico e eletrônico, quando demandada, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva demanda;

g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

h) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso;

i) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

j) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;

k) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

l) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

m) manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste Contrato;

n) informar ao **BRDE** a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência.

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis realizadas a partir da data de contratação do projeto pelo ENTE LOCAL, ocorrida em ____/____/____ [identificar data conforme contrato] e até 6 (seis) meses contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), no mercado interno, pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula;
- b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda decorrente da exploração da OBRA, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, após o desembolso da Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda, conforme estipulado no § 2º desta Cláusula.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **DISTRIBUIDORA** e à recuperação dos valores referentes a itens não financiáveis, mediante a aplicação da alíquota de ____ ponto(s) percentual(is), até o retorno ao FSA do montante total do investimento objeto deste contrato, na forma descrita na alínea 'b' desta cláusula, sem atualização.

§3º. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a OBRA ou sobre as receitas oriundas da sua comercialização, na forma de retenção ou recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda, deverão assinar termo perante o **BRDE** em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela **DISTRIBUIDORA** e pela **PRODUTORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **DISTRIBUIDORA** e/ou a **PRODUTORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pela **PRODUTORA** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela **ANCINE** ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e no edital do ENTE LOCAL, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- I. vencimento antecipado do Contrato, sujeitando a **DISTRIBUIDORA** e/ou **PRODUTORA** à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste Contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo a devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;

- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras alínea 'a' do *caput*, os valores pagos pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas alínea 'a' do *caput*, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º O não pagamento da multa aplicada à **DISTRIBUIDORA** ou à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

I. Vencimento antecipado do contrato:

- a) aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato;
- c) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA** ou pela **PRODUTORA**;

II. Gravíssima:

- a) não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da **CLÁUSULA SEXTA**;
- b) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, pela **DISTRIBUIDORA** ou pela **PRODUTORA**;
- c) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto, pela **DISTRIBUIDORA** ou pela **PRODUTORA**;
- d) Não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato, pela **DISTRIBUIDORA** ou pela **PRODUTORA**;
- e) Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.

III. Grave:

- a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'a' da **CLÁUSULA QUINTA** e alínea 'b' da **CLÁUSULA SEXTA**;
- b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'b' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'c' da **CLÁUSULA SEXTA**;
- c) não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, conforme previsto na alínea 'c' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'd' da **CLÁUSULA SEXTA**;

d) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'd' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'g' da **CLÁUSULA SEXTA**;

e) não apresentar ao BRDE as alterações relativas ao valor total das Despesas de Comercialização, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme previsto na alínea 'e' **CLÁUSULA SEXTA**;

§4º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'e' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'j' e 'f' da **CLÁUSULA SEXTA**, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§5º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'g' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'l' da **CLÁUSULA SEXTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§6º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§7º As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§8 Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§9 Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§10 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada. ,

§11 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§12 Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos, à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§13 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§14 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§15 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§16 A **DISTRIBUIDORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial em face da **DISTRIBUIDORA** e/ou em face da **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do **BRDE** ou por determinação do

Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno do Investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, à ANCINE e ao FSA.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no edital do ENTE LOCAL e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº _____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: